



PROCESSO	Protocolo 1564682/2022
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança PF
DELIBERAÇÃO Nº 040/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 07 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1564682/2022, que trata de cobrança de anuidade de pessoa física referente ao profissional [REDACTED] vinculado ao conselho pelo CAU [REDACTED];

Considerando que o profissional abriu processo de solicitação de interrupção de registro com protocolo nº 219080/2015. O profissional relata que foi informado pelo funcionário do conselho que havia sido concluído o processo e que seu registro seria interrompido;

Considerando que o profissional está capacitado à acompanhar a tramitação do processo via SICCAU; e foi informado por esta plataforma que havia RRT'S aptos à Baixa de Responsabilidade Técnica em 28 de janeiro de 2015;

Considerando que a solicitação de interrupção do registro profissional estava condicionada à inexistência de RRTs ativas conforme explicita o CAPÍTULO III – DA INTERRUPTÃO DO REGISTRO da Resolução Nº18/2012 (vigente à época da solicitação realizada pelo profissional) Art. 15:

Art. 15. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e II – **Comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU (grifo nosso).**

Considerando ainda a Resolução 32/2012 que afirma no artigo 15 que:

Art. 15. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e II – **comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU (grifo nosso).**

Considerando o relatório e voto da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

DELIBERA:

Pela manutenção do registro do profissional em modalidade ativa, e o encaminhamento do processo de cobrança das anuidades em aberto, bem como multa pela ausência nos pleitos de eleição.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa, 07 de outubro de 2022.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora

RENATA DE SOUSA E
NOBREGA:007686314
08

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUSA E NOBREGA:00768631408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=09357823000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=videoconferencia, cn=RENATA DE SOUSA E NOBREGA:00768631408
Dados: 2022.11.03 15:21:03 -03'00'

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Membro Titular

PATRICIA COSTA E
SILVA CRUZ
SOARES:06490828421

Assinado de forma digital por PATRICIA COSTA E SILVA CRUZ SOARES:06490828421
Dados: 2022.10.28 12:29:17 -03'00'

Washington Dionísio Sobrinho
Membro Titular

WASHINGTON
DIONISIO
SOBRINHO:753322994
00

Assinado de forma digital por WASHINGTON DIONISIO SOBRINHO:75332299400
Dados: 2022.10.31 10:30:51 -03'00'